



## SENADO FEDERAL

### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 245, DE 2000

**Acrescenta o inciso XIII ao art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para permitir o saque da conta vinculada do trabalhador no FGTS para pagamento de cirurgias.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

"XIII – pagamento de cirurgias do trabalhador, ou de qualquer de seus parentes de primeiro grau da linha reta, ascendente ou descendente, excluídas as cirurgias estéticas sem indicação médica e as experimentais." (AC)

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificação

Regulamentado pela Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, o FGTS veio a se constituir como alternativa para o direito de indenização e de estabilidade para o empregado, bem como para uma poupança compulsória a ser formada pelo trabalhador e utilizada em determinadas ocasiões.

A Lei nº 8.922, de 25 de julho de 1994, já possibilita o saque do FGTS quando o trabalhador ou qualquer de seus dependentes for acometido de neoplasia maligna.

Estamos agora propondo a utilização do FGTS para pagamento de cirurgias do trabalhador e de

qualquer de seus parentes de primeiro grau da linha reta, ascendente ou descendente, porque julgamos que a saúde do trabalhador e de sua família, assim como seu trabalho, é um dos seus maiores bens e deve ser preservada a qualquer custo.

É bem verdade que a Constituição de 1988 universalizou o acesso aos serviços de saúde pública. A Lei Orgânica de Saúde (19-9-1990), ao instituir o SUS – Sistema Único de Saúde, descentralizou e democratizou a gestão. Foram mudanças profundas na Saúde Pública brasileira, mas que, apesar dos grandes esforços que vêm sendo desenvolvidos, infelizmente, o SUS nem sempre vem cumprindo com seus objetivos. Assim, o trabalhador, muitas vezes, sem também qualquer plano de saúde privado, fica à mercê de longas filas de espera para realizar cirurgias, o que, não raras vezes, acarreta seqüelas irreparáveis para sua saúde.

Assim, entendemos que, enquanto o Estado não tem condições de proporcionar um atendimento satisfatório à saúde do trabalhador, deve ele poder recorrer a outros meios para satisfazer suas necessidades básicas de saúde.

Essas são as razões pelas quais pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei de relevante alcance social.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2000. –  
Senador Osmar Dias.

## **LEGISLAÇÃO CITADA**

**LEI Nº 8.036, DE 11 DE MAIO DE 1990**  
(Atualizado em 4-9-2000 última atualização  
MPV 2.049-21, 28-8-2000)

**Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), instituído pela Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, passa a reger-se por esta lei.**

Art. 20. A conta vinculada do trabalhador no FGTS poderá ser movimentada nas seguintes situações:

I – despedida sem justa causa, inclusive a indireta, de culpa recíproca e de força maior; (Redação dada pela MPV 1.951-29, de 23-8-2000)

*(À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.)*

---

Publicado no Diário do Senado Federal de 14-11-2000